RESOLUÇÃO Nº 869/2022.

Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal, o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota (SDR), cujo uso é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal para viabilizar a participação dos parlamentares às reuniões em caso de impossibilidade de deslocamento do vereador à sede da Câmara.

§1º O SDR poderá ser utilizado por determinação do Presidente da Câmara de forma geral.

§2º O SDR poderá ser utilizado, desde que comunicado, motivadamente, por parlamentar que estiver impossibilitado de comparecer ao Plenário da Câmara para participação em reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões.

Art. 3º O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – encerrada a votação, o voto proferido por meio do SDR é irretratável;

II – nenhuma solução tecnológica utilizada pelo SDR implicará o trânsito de dados biométricos de parlamentares pela internet;

III – o processo de votação, a totalização dos votos e o registro dos resultados de votação proclamados ocorrerão integralmente em sistemas institucionais da Câmara Municipal, observados os protocolos de segurança aplicáveis;

IV – as soluções destinadas a gerenciar o áudio e o vídeo das sessões poderão valer-se de plataformas comerciais, desde que tais plataformas atendam aos requisitos definidos nesta Resolução;

V – o SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou Android para fins de votação e participação por áudio e vídeo nas sessões;

VI – a participação por áudio e vídeo nas sessões será possível por meio de plataforma homologada pela Câmara Municipal, devidamente conectada à internet, e a participação em processo de votação requererá smartphone previamente habilitado;

VIII – o SDR deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares e dos servidores responsáveis pelo setor de Tecnologia da Informação da Câmara, que exercerá a mediação da sessão sob o comando direto do Presidente da Câmara Municipal;

Art. 4º As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias da Câmara Municipal, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

§1º As sessões realizadas por meio do SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se realizadas em sequência.

§2º Também constarão em ata as participações virtuais isoladas dos parlamentares.

Art. 5º A disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses em que esse procedimento seja indispensável para que parlamentares com deficiência possam fazer uso adequado do sistema.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara poderá regulamentar a presente resolução no que couber.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2022.

Eldir José Batista
Presidente